



# Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº 282 / 2006

*Dispõe sobre reajuste e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Oratórios/MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Direta, a correção de todos os vencimentos e gratificações vigentes, no percentual de 8% (oito por cento), sendo 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a título de reajuste e 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), a título de ganho real.

§ 1º. Os percentuais dispostos no "caput" deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. Os subsídios dos agentes políticos serão reajustados somente no percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), conforme o artigo 3º da lei municipal nº 0247/2004.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal